



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A **EMPRESA INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.**

Contrato nº 8358/2.018.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº; neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, CNPJ/MF nº 78.589.504/0001-86, estabelecida na Av. Tiradentes, nº 4455, Setor Industrial, na cidade de Londrina, CEP: 86072-360, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Sócio, o Sr. **JOÃO FERNANDO RAPCHAM**, RG nº 6.415.936-4, CPF nº 033.374.979-00, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de câmara vertical para armazenamento de vacinas destinadas às Unidades Básicas da Saúde da Secretaria de Saúde, conforme o Anexo I deste Contrato e o edital do PP 077/2018.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1 – O fornecimento do objeto será efetuado conforme solicitação da Administração, mediante Autorização de Fornecimento a ser cumprida de forma única no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento pela contratada, devendo ocorrer diretamente no Almofarido da Secretaria de Saúde, na Pça. Gumercindo de Paiva Castro, s/n, Centro, em Birigui-SP, no horá-



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

rio compreendido das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 16:30hs em dias úteis, podendo referido prazo ser prorrogado pela Administração motivadamente.

3.2 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência do mesmo, bem como emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao seu respectivo empenho.

3.4 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O serviço da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratada.

4.2 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em con-



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

formidade com o objeto do Edital e na Proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª - DA GESTÃO

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica definido como gestor o Senhor Luiz Henrique do Carmo Martins-Diretor Depto. Médico e de Enfermagem-CPF 359.431.178-30, lotado na Secretaria de Saúde, ou outros que venham a substituí-lo para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega e da apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, nos quais deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento, dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, observada a cláusula 15.3 do Edital.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato para esta aquisição correrão por conta da dotação:

nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/4.4.90.52.00– Ficha nº 854 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde- Emendas Parlamentares Individuais.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/93 Art. 86 a 88) e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A vigência deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº400/2010 - Plenário do TCU, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.3- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A garantia ofertada ao objeto deste contrato deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, e conforme a prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por estranhos ao certame.

11.6 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiaria-



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

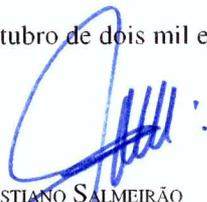
mente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 077/2.018, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª - DO FORO

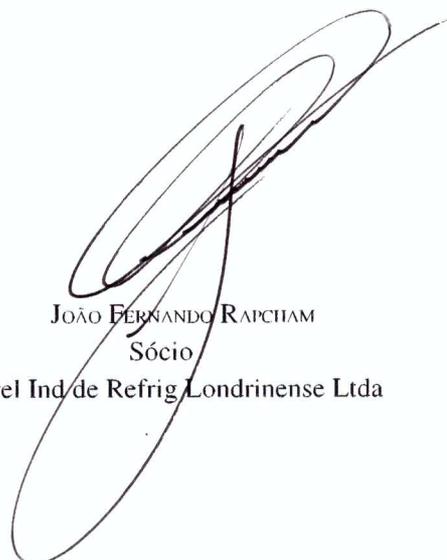
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

13.3 - Prefeitura de Birigui, aos um de outubro de dois mil e dezoito.

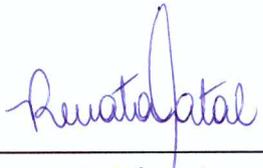

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


GILMAR TREVISCO CAVACA
Secretário de Saúde


JOÃO FERNANDO RAPCHAM
Sócio
Indrel Ind de Refrig Londrinense Ltda

= TESTEMUNHAS =

RG:


22185723

RG:


44.652.942.7



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.

CONTRATO Nº 8358/2018 – **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 077/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARA VERTICAL PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS DESTINADAS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE

ADVOGADO(S): **Glauco Peruzzo Gonçalves**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação é, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 01 de outubro de 2018.

CONTRATANTE

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão/ Prefeito Municipal

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome/ Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

PMB - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI
ANEXO I DO CONTRATO 8358/2018

Fornecedor 011357 **INDREL IND REFRIG LONDRINENSE** 78.589.504/0001-86

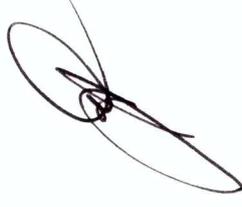
Contato

Item	Material	Descrição	Quantidade	Unid	Venc.	Empate	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Percentual Econom.
1	1.60.08.0083-9	CÂMARA VERTICAL, DE FORMATO EXTERNO E INTERNO EM AÇO RETANGULAR, DESENVOLVIDO ESPECIFICAMENTE PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS. CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO DE 120 A 280 LITROS. TEMPERATURA DE TRABALHO ENTRE 2°C E 8°C COM CONTROLE DE TEMPERATURA AUTOMÁTICO OU PROGRAMÁVEL EM 4°C, COM RÁPIDA RECUPERAÇÃO DE TEMPERATURA APÓS ABERTURA DE PORTA E REGISTRADOR ELETRÔNICO DE TEMPERATURAS MÍNIMA E MÁXIMAS ATINGIDAS. REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR HERMÉTICO, SELADO, DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO ATRAVÉS DE VENTILADOR INTERNO. DEGELAMENTO SECO AUTOMÁTICO COM EVAPORAÇÃO DE CONDENSADO. CÂMARA INTERNA E GAVETAS CONSTRUÍDAS EM AÇO INOXIDÁVEL COM TRAVAMENTO EXTERNO EVITANDO QUEDAS. COM CAPACIDADE DE 2 A 4 GAVETAS DESLIZANTES COM SISTEMA DE CONTRA	2,000	UN	SIM		Conf Edital	6000,0000	12.000,00	65.62 %



PORTAS EM ACRÍLICO. PORTA DE VIDRO DUPLO, ANTIEMBAÇANTE. EQUIPADO COM 4 RODÍZIOS COM TRAVAMENTO FRONTAL. ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO INJETADO EXPANDIDO LIVRE DE CFC, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 70MM. PAINEL DE COMANDO MONTADO NA PARTE SUPERIOR DA CÂMARA DE FÁCIL ACESSO, COM

SISTEMA ELETRÔNICO INTEGRADO EM DISPLAY LCD PARA APRESENTAÇÃO DE TEMPERATURAS E AJUSTES DOS PARÂMETROS, SISTEMA QUE RESTABELECE OS PARÂMETROS PROGRAMADOS MESMO COM VARIACÃO BRUSCA DE ENERGIA OU DESLIGAMENTO DO EQUIPAMENTO. SISTEMA DE MULTISSENSORES INTERNOS EM DIFERENTES PONTOS DA CÂMARA POSSIBILITANDO UM CONTROLE PRECISO DA TEMPERATURA. SISTEMA DE ALARMES SONOROS E VISUAIS MONTADO EM DISPLAY FRONTAL COM NO MÍNIMO OS ITENS: FALTA DE ENERGIA, TEMPERATURA FORA DA FAIXA E PORTA ABERTA. SISTEMA DE REGISTRO DE DADOS COM HISTÓRICO DE TEMPERATURAS. SISTEMA DE DISCAGEM TELEFÔNICA AUTOMÁTICA PARA NO MÍNIMO 3 NÚMEROS, SEMPRE QUE O EQUIPAMENTO ESTIVER COM TEMPERATURA CRÍTICA. SISTEMA AUTOMÁTICO DE EMERGÊNCIA ACOPLADO AO EQUIPAMENTO CAPAZ DE MANTER SEU FUNCIONAMENTO (TEMPERATURA ADEQUADA E FUNÇÕES ELETRO-ELETRÔNICAS) NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA COM AUTONOMIA DE 24/48H, COM CONTROLADOR DE TENSÃO ELÉTRICA ATIVANDO O SISTEMA DE EMERGÊNCIA NA FALTA DE ENERGIA E PROTEGENDO O EQUIPAMENTO DE VARIACÕES BRUSCAS DE ENERGIA ELÉTRICA. EQUIPAMENTO DISPONÍVEL EM 110 OU 220 VOLTS, 50/60 HZ, COM CHAVE GERAL DE ENERGIA – LIGA/DESLIGA. REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E MANUAL DO PROPRIETÁRIO EM PORTUGUÊS.



Total do fornecedor

12.000,00